

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 122/19, Processo nº 230.036, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 122/19

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Campinas

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Campinas, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 24 de julho.

Parágrafo único. A Semana referida no **caput** deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas de Campinas.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos seminários e palestras, entre outros eventos e atividades, com vistas à execução e formulação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar no município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de Maio de 2019.

Luiz Rossini

Vereador - PV



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUS	H	-ICA	IIVA
-			

O debate sobre a importância e o papel da agricultura familiar no desenvolvimento brasileiro vem ganhando força ao longo do tempo, impulsionado, principalmente, pela concepção de desenvolvimento duradouro, geração de emprego e renda, segurança alimentar e desenvolvimento local (FAO/INCRA, 2000).

Em julho de 2006 a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Dentro do princípios que a referida Lei estabelece serão observado na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares descentralização; sustentabilidade ambiental, social e econômica; equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia. Nesse diapasão vem a Lei Municipal LEI N. 14.179/ 2011 cria o Programa de Incremento à Agricultura Familiar no município de Campinas e define suas diretrizes.

O Programa de Incremento à Agricultura Familiar tem por objetivos, incentivar a agricultura familiar de produtos orgânicos; incentivar a produção para o autoconsumo; promover a inclusão social; combater a fome; incentivar a geração de emprego e renda; incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor; e reduzir os custos de alimentos para os consumidores de baixa renda.

È de significativa importância a elaboração dessa semana no calendário do município, haja vista a importância da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais para a economia e o meio ambiente, e pela oportunidade de promovermos palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas nas Lei acima mencionadas.

Sala de Reuniões, 7 de maio de 2019.

Luiz Carlos Rossini Vereador /PV